



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.494, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

“Dispõe sobre desafetação e doação de área do Poder Público Municipal à FEG e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

- ÁREA PÚBLICA AP-05, com área de 4.411,57m², localizada no Loteamento Urbano Jardim Sevilha, Gurupi-TO, medindo: 66,64 metros, confrontando com a Alameda Madrid; 66,64 metros, confrontando com a Rua Burgos; 66,20 metros, confrontando com a Rua Edre e; 66,20 metros, confrontando com a Rua Saragoça.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir através de doação onerosa à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI – FEG**, CNPJ nº 01.210.830/0001-06, a área descrita no artigo anterior, bem como, as instalações da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi – FAFICH que se encontram edificadas na área em questão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2002.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal